

Portaria nº 47
22 de dezembro de 2010.

Institui o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

A Secretária Municipal de Saúde Interina, **Teresinha Aparecida Pachá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria SMS nº 42 de 27 de setembro de 2002;

Considerando a Constituição Federal de 1988 onde:

“Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico”;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços tendo como objetivo:

“Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde-SUS:

(...)

VI – a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção”;

Considerando que a licitação é regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde:

“Artigo 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”;

Considerando a Portaria GM nº 3916, de 30 de outubro de 1998, que procura atender as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, que define a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal nº 01 de 17 de janeiro de 2011 que define a REMUME (Relação Municipal de Medicamento).

Resolve:

Artigo 1º – Instituir o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Área Técnica de Assistência Farmacêutica.

Artigo 2º - Determinar que a Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade assessorar a Diretoria de Assistência Farmacêutica, nos assuntos relacionados a medicamentos, em especial:

- I. Na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;
- II. No estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados; e
- III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionado.

Das atribuições

Artigo 3º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Assessorar a Diretoria de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;
- II. Estabelecer a Relação de Medicamentos Padronizados do Município;
- III. Promover a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens para a ação da Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- V. Elaborar materiais técnicos que auxiliem na promoção do uso racional de medicamentos;
- VI. Desenvolver e validar protocolos terapêuticos;
- VII. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
- VIII. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos nas redes de serviços do Sistema Único de Saúde;
- IX. Estabelecer critérios de prioridades para orientar a aquisição de medicamentos;
- X. Colaborar na descrição técnica dos produtos a serem adquiridos;
- XI. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos padronizados.

Dos critérios e fluxos de trabalho para seleção de medicamentos

Artigo 4º - Determinar que a seleção de medicamentos deverá ter como referência:

- I. As últimas publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde – OMS;
- II. Protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;
- III. Protocolos de entidades científico-profissionais nacionais e internacionais;
- IV. Trabalhos farmacoterápicos de revisão sistemática de evidências clínicas, publicadas por instituições e centros reconhecidos para este fim, e;
- V. A colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prática e teórica.

Artigo 5º - Determinar que a objetividade na seleção de medicamentos respeite as seguintes diretrizes:

- I. Uma maior eficiência no gerenciamento do Ciclo de Assistência Farmacêutica;
- II. A disponibilização de medicamentos seguros e eficazes;
- III. A promoção do uso racional de medicamentos;
- IV. A racionalidade na prescrição;
- V. O estabelecimento de ações educativas para prescritores, dispensadores e usuários;
- VI. A racionalização dos custos e otimização dos recursos disponíveis;
- VII. A prática da farmacovigilância.

Parágrafo único – A inclusão dos fármacos descobertos recentemente e que não possuem ensaios clínicos que definam sua segurança será limitada aos casos onde os benefícios superem os riscos.

Artigo 6º - Determinar que os critérios a serem observados para a inclusão de medicamentos na REMUME serão:

- I. Análise do perfil epidemiológico do município;
- II. Priorizar os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender à maioria dos problemas de saúde da população;
- III. Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV. Custo do Tratamento;
- V. Segurança e eficácia do medicamento;
- VI. Utilizar o nome genérico do medicamento;
- VII. Especificar concentração, forma farmacêutica e apresentação;
- VIII. Maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável;
- IX. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- X. Disponibilidade no mercado nacional;
- XI. Facilidade de administração, manuseio e comodidade posológica.

Artigo 7º - Determinar que a substituição de medicamentos da REMUME, por outro do mesmo grupo terapêutico, será aceita se comprovada as seguintes vantagens:

- I. Menor risco/benefício;
- II. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- III. Maior estabilidade;
- IV. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- V. Menor toxicidade;
- VI. Maior informação com respeito à suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VII. Maior comodidade na administração;
- VIII. Facilidade de dispensação;
- IX. Menor custo / tratamento.

Artigo 8º - Determinar que a exclusão de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável.

Artigo 9º - Determinar que as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Lista de Padronizados deverão ser encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica através de formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.

Da composição

Artigo 10º - Determinar que os membros a compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica serão nomeados por portaria, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Do funcionamento

Artigo 11º - Determinar que a Comissão de Farmácia e Terapêutica será presidida por um de seus membros, eleitos pela maioria dos votos, para um período de 1 (um) ano.

Artigo 12º - Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 13º - Registrar em atas, as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica, cuja elaboração ficará a cargo dos membros da Diretoria da Assistência Farmacêutica.

Artigo 14º - Caberá ao Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica providenciar a organizar as pautas das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

Artigo 15º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

TERESINHA APARECIDA PACHÁ
Secretária Municipal de Saúde Interina